



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 712, de 2015, do Senador Cristovam Buarque, que Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Lasier Martins

30 de Novembro de 2021





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER Nº DE 2019

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 712 de 2015, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040.*



SF/19225.23366-59

RELATOR: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 712 de 2015, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer meta de participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira para o ano de 2040.*

O art. 1º do projeto altera a Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), para definir o conceito de “oferta interna de energia” e incluir dentre os objetivos da PNMC o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia para no mínimo 60% em 2040. O art. 2º veicula a cláusula de vigência.

O autor justifica que o projeto almeja manter o país na vanguarda do setor energético e estabelecer uma meta ousada de substituição de energia oriunda do petróleo e seus derivados por aquela produzida por fontes renováveis, com baixa emissão de gás de efeito estufa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental inicial. Em 10/5/2016, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) opinou favoravelmente à matéria, nos termos de substitutivo. Perante a CI, não foram oferecidas emendas.



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno desta Casa, compete à CI se manifestar sobre o conteúdo do presente projeto de lei. Como se trata de decisão terminativa, analisaremos também a admissibilidade da proposição.

Quanto à constitucionalidade, cabe à União legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI, CF), não havendo iniciativa reservada sobre o tema (art. 61, § 1º, CF). Não há no projeto vícios de juridicidade nem de regimentalidade e as falhas de técnica legislativa foram corrigidas no substitutivo que apresentamos ao final, inclusive com aperfeiçoamento da ementa do projeto.

No mérito, vale ressaltar que, em 27/9/2015, o Brasil apresentou ao Secretariado da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima sua pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC, em inglês). Houve o compromisso de diminuir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2025 e em 43% até 2030, tendo 2005 como ano-base.

Embora represente um avanço em relação a anos passados, há que se reconhecer que os compromissos assumidos não foram tão ambiciosos. Por exemplo, estabeleceu-se a meta de elevar para 45% a participação da energia renovável na matriz brasileira, o que não é desafiador, uma vez que esse percentual, segundo dados da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), já foi em média de cerca de 45% entre 2004 e 2009. O percentual só ficou abaixo dessa média, nos últimos anos, em razão de uma política de preços artificialmente baixos de derivados de petróleo. Em relação à produção de energia por meio das fontes eólica, solar e de biomassa, a contribuição foi de quase 28% do total da matriz energética brasileira em 2014. Portanto, o compromisso assumido, de aumentar essa proporção para entre 28% e 33% do total da matriz energética ou 23% do total de produção de eletricidade até 2030, é também bastante conservador.

É razoável prever um aumento da participação mínima das fontes renováveis na oferta interna de energia, a fim de se sinalizar para uma matriz energética cada vez mais limpa, indicando que há vontade política de fazer o país seguir no rumo da economia de baixo carbono. Tal sinalização constituirá poderoso estímulo aos investidores, inclusive estrangeiros, que quiserem entrar nesse mercado ou ampliar os empreendimentos existentes. Saber que o rumo está traçado dará a todos muito mais segurança de investir e maior garantia de retorno.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

Para o país, a ampliação do mercado de energias renováveis, com maior consumo e produção, trará enormes vantagens. Serão criados mais empregos, haverá maior absorção de tecnologia, áreas mais isoladas serão dinamizadas graças ao acesso maior e mais barato à energia, sem falar no importante impacto quanto à redução de emissão de carbono e de poluição.

No entanto, a proposição merece alguns reparos, para dar-lhe maior aderência à realidade e aos instrumentos já existentes na legislação do setor, os quais também caminham na direção de ampliar a participação das fontes renováveis.

O esforço de manter uma característica renovável já é prescrito no sistema legal brasileiro na forma de princípios maximizadores, como é o caso da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cujo art. 1º elenca, dentre os objetivos da Política Energética Nacional, o incremento à participação de biocombustíveis na matriz energética nacional; o incentivo ao seu caráter limpo, renovável e complementar à fonte hidráulica; e a mitigação das emissões de gases causadores de efeito estufa e de poluentes nos setores de energia e de transportes.

Vale lembrar também que a ampliação da oferta interna de energia segue um planejamento elaborado para o setor, sistematizado em dois documentos referenciais: o Plano Nacional de Energia (PNE) e o Plano Decenal de Energia (PDE). O PNE 2030, atualmente em vigor, prevê uma participação de 45% de fontes renováveis na oferta interna de energia para 2030. Da mesma forma, o PDE 2024, hoje em vigência, estima ser viável alcançar um percentual de 45% de participação na oferta interna das fontes de energia renovável em 2024.

Considerando as possibilidades em que se situa o planejamento energético do país, nos parece inviável elevar esse percentual já a 60%, como proposto no projeto, pois isso excede a capacidade técnica e tecnológica do país de alcançar essa meta e pode onerar a oferta interna de energia.

Por essas razões, defendemos a inclusão, dentre os objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, de um objetivo permanente de participação crescente das fontes renováveis na oferta interna de energia, com metas que serão detalhadas pelo PNE, sem qualquer fixação de percentual em legislação federal.

Oferecemos ainda aperfeiçoamento para que a lei considere três frentes de ação para alcançar esse objetivo: 1) a redução das emissões das energias fósseis utilizando tecnologias de baixo carbono; 2) a introdução



SF/19225.23366-59



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

competitiva de energias renováveis; e 3) a promoção da eficiência energética em todas as formas e uso de energia.

Por fim, concordamos com a proposta do substitutivo da CMA, no sentido da adoção da definição internacional de oferta interna de energia, conceito usado pelo próprio Ministério de Minas e Energia.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 712 de 2015, na forma do substitutivo a seguir.

EMENDA Nº – CI (SUBSTITUTIVO) **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 712 DE 2015**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estabelecer objetivos de maximização da participação de fontes renováveis na matriz energética brasileira.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 2º e 4º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

XI – oferta interna de energia: soma do consumo final de energia do País, das perdas na distribuição e armazenagem, e das perdas nos processos de transformação.” (NR)

“**Art. 4º**

.....

IX – ao aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia, promovendo:

a) a utilização de tecnologias de baixo carbono e a redução das emissões das energias fósseis;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

- b) a introdução competitiva de energias renováveis; e
- c) a eficiência energética em todas as formas e usos de energia.

§ 1º *(renumeração do parágrafo único)*

§ 2º O Plano Nacional de Energia (PNE) disporá sobre as metas a serem buscadas para o aumento da participação das fontes renováveis na oferta interna de energia, nos termos do inciso IX do *caput*. ” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19225.23366-59

**Reunião:** 13ª Reunião, Extraordinária, da CI**Data:** 30 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI**

TITULARES		SUPLENTEs	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Dário Berger (MDB)	Presente	2. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)		3. Marcelo Castro (MDB)	
Eduardo Gomes (MDB)		4. Kátia Abreu (PP) Presente	
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. Jader Barbalho (MDB)	
Elmano Férrer (PP)		6. Luis Carlos Heinze (PP) Presente	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	7. Flávio Bolsonaro (PATRIOTA) Presente	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)			
Giordano (MDB)	Presente	1. Rodrigo Cunha (PSDB)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	2. Soraya Thronicke (PSL) Presente	
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	3. Plínio Valério (PSDB) Presente	
VAGO		4. Lasier Martins (PODEMOS) Presente	
VAGO		5. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	
PSD			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD) Presente	
Carlos Viana (PSD)	Presente	2. Otto Alencar (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)	Presente	3. Vanderlan Cardoso (PSD) Presente	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Marcos Rogério (DEM)		1. Chico Rodrigues (DEM) Presente	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PSC)	
Jayme Campos (DEM)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Rocha (PT) Presente	
Fernando Collor (PROS)		2. Telmário Mota (PROS) Presente	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Weverton (PDT)	Presente	2. Alessandro Vieira (CIDADANIA) Presente	



Reunião: 13ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 30 de Novembro de 2021 (Terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Nelsinho Trad

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Votação terminativa dos itens 1, 3, 4, 6, 7 e 8

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
DÁRIO BERGER				2. JARBAS VASCONCELOS			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. MARCELO CASTRO			
EDUARDO GOMES				4. KÁTIA ABREU			
ESPERIDIÃO AMIN	X			5. JADER BARBALHO			
ELMANO FÉRRER				6. LUIS CARLOS HEINZE			
MECIAS DE JESUS	X			7. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GIORDANO				1. RODRIGO CUNHA			
IZALCI LUCAS				2. SORAYA THRONICKE			
ROBERTO ROCHA				3. PLÍNIO VALÉRIO	X		
VAGO				4. LASIER MARTINS	X		
VAGO				5. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. CARLOS FÁVARO	X		
CARLOS VIANA				2. OTTO ALENCAR			
LUCAS BARRETO				3. VANDERLAN CARDOSO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGÉRIO				1. CHICO RODRIGUES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
JAYME CAMPOS	X			3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO ROCHA			
FERNANDO COLLOR				2. TELMÁRIO MOTA	X		
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ				1. RANDOLFE RODRIGUES			
WEVERTON	X			2. ALESSANDRO VIEIRA	X		

Quórum: TOTAL 12

Votação: TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 30/11/2021

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 712/2015)

EM REUNIÃO REALIZADA NESSA DATA, A COMISSÃO APROVA, EM TURNO ÚNICO, O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PLS Nº 712/2015 (EMENDA Nº 2/CI).

30 de Novembro de 2021

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura